GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 136/2017
Processo nº. 115/2017
Pregão Presencial nº. 058/2017

Contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços para realizar licenciamento ambiental e adequação ambiental na esfera federal e estadual de cascalheiras, que entre si celebram o município de Guaranésia e PROTEC PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M-2.663.674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91 e do outro lado a empresa **PROTEC PROJETOS TÉCNICOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.479.463/0001-80, com sede na Rua Coronel Ramalho, nº 140, Bueno Brandão/MG, CEP 37578-000, representada pelo Leandro Luíz de Andrade, portador do RG nº MG-14.362.443 SSP/ME e do CPF nº 086.696.696-09, residente e domiciliado em Bueno Brandão/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços para realizar licenciamento ambiental e adequação ambiental na esfera federal e estadual de cascalheiras, conforme Anexo I do presente edital.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela secretaria requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador

destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O Município fará o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no momento do protocolo no órgão ambiental estadual e a segunda no momento que o Município receber as devidas licenças, ambas em 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal de Serviços com o devido ateste do secretário requisitante. **Dados Bancários: Banco do Brasil ag. 1670-5 Conta Corrente 13505-4 – Banco Sicoob Ag. 4310-9 – Conta Corrente 2.645.001-1.**

3.1.1. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através do departamento requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.2 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município e demais legislação pertinente ao objeto do serviço;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
179 – Manutenção Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	02.50.01.18.541.0615.2.037 – 3.3.90.36.99
180 – Manutenção Ativ. Preservação Ambiental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.037 – 3.3.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 19 de junho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Marco Antônio Basílio
Secretário de Meio Ambiente

Leandro Luíz de Andrade
Protec Projetos Técnicos e Consultoria Ambiental Ltda ME
Contratado